



Ofício nº 0314/2016-SRD/ANEEL

Brasília, 27 de julho de 2016.

Ao Senhor
Ricardo Costa
GD Solar
São Paulo – SPAssunto: **Sistema de Compensação de Energia Elétrica – vedação à divisão de central geradora para enquadramento nos limites da REN nº 482/2012.**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à correspondência GD-0607-011, de 6 de julho de 2016, mediante a qual V.Sa. solicita esclarecimentos acerca da correta aplicação dos termos da vedação à divisão de central geradora em unidades de menor porte de que trata a Resolução Normativa – REN nº 482/2012.

2. Sobre o assunto, esclarecemos que o §3º do art. 4º da REN nº 482/2012 com redação dada pela REN nº 687/2015 estabelece que **“é vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída”** (grifo nosso). A identificação desses casos deve ser realizada pela distribuidora e não se limita à verificação da contiguidade das áreas nas quais as centrais de geração se localizam. Mesmo em casos nos quais as usinas estejam localizadas em áreas não contíguas, pode ser identificada a tentativa de divisão de central geradora em unidades de menor porte e, portanto, negada sua adesão ao Sistema de Compensação.

3. Todavia, no caso apresentado pro V.Sa., a potência instalada das minigerações distribuídas é de 0,7 MW e de 4,2 MW, de modo que a soma das duas centrais não ultrapassaria o limite de 5 MW para enquadramento como minigeração distribuída. Além disso, mesmo que o caso fosse caracterizado como divisão de uma central de 4,9 MW em duas de menor potência, essa divisão também não permitiria o enquadramento como microgeração, uma vez que a potência de cada unidade seria superior ao limite de 75 kW. Assim sendo, o caso em tela não se caracterizaria como uma divisão vedada pela norma, visto que a vedação de que trata o §3º do art. 4º da REN nº 482/2012 é relativa à divisão **“para se enquadrar nos limites de microgeração ou minigeração distribuída”**.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

C/c: CEMIG.

1º Documento SICNet nº 48513.018221/2016-00.

Essencial para a energia.
Essencial para o Brasil.SCAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.brDV
48554.001888/2016-00

Cópia do Ofício nº 00314/2016 - SRD/ANEEL, de 27/07/2016
 Ao Senhor
 Mauro Borges Lemos
 Diretor-Presidente
 Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
 Av. Barbacena, 1.200 - Santo Agostinho
 30123-970/Belo Horizonte - MG

IR
 SA/20



Recibo de Entrega

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO



Distribuição S.A.

Controle

Recebimento		Descrição/Atividade	
Preparado por <i>Rafael</i>	Data <i>29</i>	Destinatário: <i>IR SA/20</i>	Referência: <i>ANEEL</i>
Assinatura / Carimbo 	Ocorrências: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Incompleto <input type="checkbox"/> Recusou-se a Receber	Descrição/Atividade: <i>DJ 09388046 3</i>	Especificação:
Mensageiro <i>1</i>	Data <i>1</i>	<input type="checkbox"/> Não é no Endereço Indicado	
		<input type="checkbox"/> Não existe o Endereço Indicado	
		<input type="checkbox"/> Outros	

87688

Revisão: 02/2011